



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

<b>PROTOCOLO</b> Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° <u>8829</u>  13 JUN. 2019  Horário: <u>12:10</u> <u>Darlysor</u> Responsável
--

PROJETO DE INDICAÇÃO N° 026, DE 05 DE Junho DE 2019.

Senhor Prefeito Municipal,

O Vereador signatário da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, vêm perante a presença de Vossa Senhoria, na forma do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentar a presente **INDICAÇÃO**, com o fim de sugerir ao Poder Executivo Municipal que seja enviada a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei cujo o objetivo principal seja a alteração do inciso IV, do Art. 13, da Lei 1.214, de 30 de setembro de 2005, que instituiu o novo Código Tributário do Município, para que acrescente na lista de pessoas isentas, as pessoas diagnosticadas com Câncer, e portadores do vírus HIV.

Em anexo, segue modelo de projeto de lei o qual pode servir de parâmetro ao elaborado por Vossa Senhoria.

Certos de contarmos com o total apoio e atenção que lhes é peculiar, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, 05 de junho de 2019.

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS  27 JUN. 2019  CÂMARA M. LIM. DO NORTE
--

*Darlysor de Lima Mendes*  
Darlysor de Lima Mendes  
Vereador

*Ângela Maria Pereira da Silva*  
Ângela Maria Pereira da Silva  
Vereadora

*Washington de Moura Lopes*  
Washington de Moura Lopes  
Vereador

Aprovado por Unanimidade (X) Sim ( ) Não Votos Favoráveis <u>13</u> Votos Contrários <u>—</u> Abstencões <u>—</u> Em Sessão <u>Ordinária</u> Realizado aos <u>27/06/2019</u> Em <u>Junho</u> votação
---



Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

---

MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Dá nova redação ao inciso IV, do Art. 13, da Lei 1.214, de 30 de setembro de 2005, (Código Tributário do Município), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, baseadas no que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e a Prefeitura Municipal sanciona o seguinte projeto de Lei.

**Art. 1º** - O inciso IV, do Art. 13 da Lei 1.214, de 30 de setembro de 2005, que instituiu o novo Código Tributário do Município, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 – São isentos de IPTU, o imóvel construído:

I - ...

II - ...

III - ...

IV – pertencente à viúva ou viúvo, órfão menor, pessoa inválida para o trabalho em caráter permanente, **pessoa acometida por câncer, e portadores do vírus HIV**, que perceba renda mensal não superior ao equivalente a um salário mínimo, quando nele resida, e desde que não possua outro imóvel;

V - ...

VI - ...



Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

---

Art. 2º - O Município terá prazo de um (01) ano para se adequar as exigências desta lei, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE.

Limoeiro do Norte/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.





Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

---

**JUSTIFICATIVA**

A incidência de Câncer, bem como do vírus do HIV, no Brasil e no mundo é uma questão de saúde pública, atualmente referidas doenças representam uma das maiores causas de morte no Brasil.

Incontestável que as pessoas acometidas por essas doenças ficam debilitadas, sofrem muito por conta da baixa imunidade, ficando suscetíveis a diversos sintomas, o que facilita o advento de outras doenças.

Diante desse quadro, as pessoas acometidas por essas doenças passam a ter diversas despesas, e em determinadas situações o salário mínimo sequer cobre as despesas dessas pessoas, e sendo assim entende que o município pode dispensar o pagamento do IPTU, pois estará contribuindo em muito com os munícipes enfermos, pois o valor desse pagamento poderá contribuir para ajudar nas despesas com o tratamento.

Com isso, acreditando que estaremos prestando um importante serviço aos munícipes, é que solicito apoio aos nobres pares na Aprovação deste projeto.

Gabinete do Vereador, em 05 de junho de 2019.

  
Darlyson de Lima Mendes  
Vereador

  
Ângela Maria Pereira da Silva  
Vereadora

  
Washington de Moura Lopes  
Vereador